



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PAD n.º 12.462/2019
Contrato n.º 14/2019

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO N.º 14/2019, CELEBRADO PELA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A
EMPRESA **INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS
LTDA.****

A União Federal, por meio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, resolve celebrar o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato n.º 14/2019, firmado com a empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.208.408/0001-77, a fim de alterar o Contrato, consoante o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e o art. 12 do Decreto n.º 9.507/2018, c/c Cláusula 4.3 do Contrato n.º 14/2019 e na autorização do Diretor-Geral, contida no PAD n.º 12.462/2019, promovendo a **REPACTUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

1.1 Este termo visa:

a) Repactuar o Contrato de prestação de serviços n.º 14/2019, concernente à categoria de Recepcionista, motivado por solicitação da empresa, em razão da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação;

b) Repactuar os valores das horas extras;

c) Incluir o aumento do vale-transporte, a partir de 6 de maio de 2019.

1.2 O Contrato passa a ter os seguintes valores mensais para o ano de 2019:

Categoria	Maio	A partir de Junho
Recepcionista	R\$ 2.435,32 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)	R\$ 2.903,65 (dois mil, novecentos e três reais e sessenta e cinco centavos)

1.3 Os valores das horas extras serão repactuados para:

Categoria	Hora extra com 75% de adicional	Hora extra com 100% de adicional
Recepcionista	R\$ 14,54 (catorze reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 16,61 (dezesseis reais e sessenta e um centavos)

1.4 A vigência deste apostilamento retroage a **6 de maio de 2019**;

1.5 A partir de **6 maio de 2020** serão reajustados os insumos de prestação de serviço com base no IPCA acumulado para o mês de outubro de 2019, com efeitos retroativos a **9/10/2019**, caso o contrato seja prorrogado;

1.6 A partir de **6 maio de 2020** serão efetuadas as seguintes alterações na planilha de custos e formação de preços, caso o contrato seja prorrogado:

a) Itens a serem recalculados:

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

A – Aviso prévio indenizado

B – Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

B – Ausências Legais

C – Licença Paternidade

D – Ausência por Acidente de Trabalho

E – Auxílio-doença

G – Incidência do submódulo 2.1 sobre ausências legais

Submódulo 4.2 – Afastamento Maternidade

A - Férias pagas ao Substituto pelo período de reposição

B - Incidência do submódulo 2.1 sobre as Férias pagas ao Substituto

C - Incidência do submódulo 2.1 sobre a Remuneração e o 13º Salário proporcional aos dias de reposição

b) Itens a serem eliminados:

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

E – Aviso prévio trabalhado

G – Incidência do submódulo 2.1 sobre aviso prévio trabalhado

1.7 Os valores repactuados estão em conformidade com a planilha de custos e formação de preços anexada no documento n.º 110.319/2019, do PAD n.º 12.462/2019, que passa a integrar o Contrato.

Fortaleza, data registrada no sistema.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE/CE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATO:	14/2019	CATEGORIA:	Recepcionista
N.º PAD:	12.462/2019	CBO:	4221-05
LICITAÇÃO:	PE 78/2018	QUANTIDADE POSTOS:	40
MUNICÍPIO:	Fortaleza	DATA DA PROPOSTA:	9/10/2018

		Convenção Coletiva 2018/2018	Convenção Coletiva 2019/2019
1	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.133,17	R\$ 1.172,04
2	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/18	01/01/19

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Valor Contratado	Valor Repactuado
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base	R\$ 1.133,17	R\$ 1.172,04
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Outros (Especificar)		
Total da Remuneração		R\$ 1.133,17	R\$ 1.172,04

Nota: Valor Mensal por Empregado

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – GPS, FGTS e Outras Contribuições

		%	Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
2.1	GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Módulo 1	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 226,63	R\$ 234,41
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 28,33	R\$ 29,30
C	Seguro acidente do trabalho – SAT (RAT: 2% x FAP: 1,00)	2,00%	R\$ 22,89	R\$ 23,44
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 17,00	R\$ 17,58
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 11,33	R\$ 11,72
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 6,80	R\$ 7,03
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,27	R\$ 2,34
H	FGTS	8,00%	R\$ 90,65	R\$ 93,76
TOTAL		35,80%	R\$ 405,90	R\$ 419,59

Nota (1) - Os percentuais são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 2.2 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

		%	Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	13º Salário	8,33%	R\$ 94,39	R\$ 97,63
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 125,90	R\$ 130,21
SUBTOTAL		19,44%	R\$ 220,29	R\$ 227,84
C	Incidência do Submódulo 2.1 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	6,96%	R\$ 78,91	R\$ 81,57
TOTAL		26,40%	R\$ 299,20	R\$ 309,41

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

		%	Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Transporte		R\$ 81,61	R\$ 88,08
B	Auxílio refeição/alimentação		R\$ 365,90	R\$ 409,46
C	Cesta básica		R\$ 61,80	R\$ 70,00
D	Assistência Médica e Familiar		R\$ 33,52	R\$ 34,72
E	Auxílio Creche		R\$ 0,28	R\$ 0,28
F	Auxílio Funeral		R\$ 0,84	R\$ 0,84
G	Outros (especificar)			
Total de Benefícios mensais e diários			R\$ 543,95	R\$ 603,38

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos e o disposto no art. 6º da IN 5/2017

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

		%	Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
2.1	GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Módulo 1	35,80%	R\$ 405,90	R\$ 419,59
2.2	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	26,40%	R\$ 299,20	R\$ 309,41
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 543,95	R\$ 603,38
TOTAL		62,20%	R\$ 1.249,05	R\$ 1.332,38

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

		%	Valor Contratado VALOR (R\$)	Valor Repactuado VALOR (R\$)
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,41%	R\$ 4,65	R\$ 4,81
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,37	R\$ 0,38

C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
E	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social s/ aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL		0,44%	R\$ 5,02	R\$ 5,19

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**Submódulo 4.1 – Ausências Legais**

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4.1	Ausências legais	%		
A	Férias	0,19%	R\$ 2,15	R\$ 2,23
B	Ausências legais	0,01%	R\$ 0,11	R\$ 0,12
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,23	R\$ 0,23
D	Ausência por Acidente de trabalho	0,01%	R\$ 0,11	R\$ 0,12
E	Auxílio Doença	0,04%	R\$ 0,45	R\$ 0,47
F	Outros (especificar)			
Subtotal		0,27%	3,06	3,16
G	Incidência do submódulo 2.1 sobre as Ausências Legais	0,10%	R\$ 1,10	R\$ 1,13
TOTAL		0,367%	R\$ 4,16	R\$ 4,30

Submódulo 4.2 – Afastamento Maternidade

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4.2	Afastamento Maternidade	%		
A	Férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,0011%	R\$ 0,01	R\$ 0,01
B	Incidência do submódulo 2.1 sobre as férias pagas ao substituto pelo período de reposição	0,0004%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
C	Incidência do submódulo 2.1 sobre a remuneração e o 13º salário proporcional aos dias de reposição	0,0016%	R\$ 0,02	R\$ 0,02
TOTAL		0,0031%	R\$ 0,04	R\$ 0,04

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%		
4.1	Ausências legais	0,367%	R\$ 4,16	R\$ 4,30
4.2	Afastamento Maternidade	0,003%	R\$ 0,04	R\$ 0,04
TOTAL		0,37%	R\$ 4,19	R\$ 4,33

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

			Valor Contratado	Valor Repactuado
5	INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes		R\$ 15,00	R\$ 15,00
B	EPI/EPC			
C	Ferramentas			
D	Outros			
Total de Insumos Diversos			R\$ 15,00	R\$ 15,00

Nota: Valores Mensais por Empregado

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

			Valor Contratado	Valor Repactuado
			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%		
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 72,19	R\$ 75,87
B	Lucro	1,83%	R\$ 45,36	R\$ 47,67
C	Tributos	8,65%	R\$ 239,00	R\$ 251,17
	C1. Tributos Federais (especificar)			
	PIS	0,65%	R\$ 17,96	R\$ 18,87
	COFINS	3,00%	R\$ 82,89	R\$ 87,11
	C2. Tributos Estaduais (especificar)			
	C3. Tributos Municipais (especificar)			
	ISSQN	5,00%	R\$ 138,15	R\$ 145,18
	C4. Outros tributos (especificar)			
TOTAL		13,48%	R\$ 356,55	R\$ 374,70

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

		Valor Contratado	Valor Repactuado
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.133,17	R\$ 1.172,04
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.249,05	R\$ 1.332,38
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 5,02	R\$ 5,19
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 4,19	R\$ 4,33
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 15,00	R\$ 15,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 2.406,43	R\$ 2.528,95
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 356,55	R\$ 374,70
Valor total por empregado		R\$ 2.762,98	R\$ 2.903,65
		% Acréscimo	5,09%

RECEPCIONISTA

HORAS EXTRAS

	Hora Extra com 100% de adicional		Hora Extra com 75% de adicional	
	R\$ 1.172,04	R\$ 5,33	R\$ 1.172,04	R\$ 5,33
Cargo Horária	220	R\$ 10,65	220	R\$ 9,32
Percentual (CCT)	100%		60%	
Encargos Sociais	35,80%	R\$ 3,81	35,80%	R\$ 3,34
Custos Indiretos	3,00%	R\$ 0,43	3,00%	R\$ 0,38
Lucro	1,83%	R\$ 0,27	1,83%	R\$ 0,24
Tributos	8,65%	R\$ 1,44	8,65%	R\$ 1,26
		R\$ 16,61		R\$ 14,54

91,35% R\$ 16,61 91,35% R\$ 14,54

Salário Base: R\$ 1.172,04
 Jornada de trabalho: 44h semanais/220h mensais
 Adic. Hora Extra: 75% e 100%
 Encargos Sociais Incidentes: Encargos Previdenciários – 35,80%
 Total: 35,80%

Cálculo dos valores mensais de acordo com os diversos ajustes**Recepcionista****Maio de 2019 – Proporcional a 26 dias**

Período	Qtde de dias	Valor Proporcional	Valor Mensal
6 a 31/mai = $(2.874,01/31)*26$	26	R\$ 2.435,32	
Total	26	R\$ 2.435,32	R\$ 2.435,32

Observações

Tarifas de Transporte foram reajustadas em 26 de janeiro de 2019

A partir de Junho de 2019

Planilha ajustada

Valor Mensal**R\$ 2.903,65**



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

INFORMAÇÃO N.º 176/2019

PAD N.º 12.462/2019

REFERÊNCIA: Solicitação de repactuação

CONTRATO N.º: 14/2019

CONTRATADA: INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF n.º 05.208.408/0001-77

OBJETO CONTRATADO: Terceirização de mão de obra a instalação de 40 (quarenta) postos de recepcionistas no município de Fortaleza, para colaborarem nos trabalhos de revisão de eleitorado com cadastramento biométrico dos eleitores no Estado do Ceará.

VIGÊNCIA: Até 30 de abril de 2020, execução de 6/5/2019 a 6/5/2020, conforme 1º Aditivo (documento nº 63.734/2019)

DOCUMENTAÇÃO FISCAL: Documento n.º 106.807/2019. Em consulta efetuada no SICAF, verificou-se a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; ademais, inexistem ocorrências de idoneidade impropriedade administrativa, impedimento de contratar ou suspensão; entretanto, a CONTRATADA encontra-se com a Qualificação Técnica expirada em 31/3/2019, além de incidência de sanções administrativas aplicadas por órgãos/entidades públicas.

INFORME SECON: Trata-se de solicitação da empresa INOVA TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA para repactuação do Contrato n.º 14/2019, documento nº 108.756/2019, em razão do registro das Convenções Coletivas de Trabalho 2019/2019 celebradas entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Ceará, CNPJ n.º 11.088.721/0001-11 e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, CNPJ n.º 23.443.849/0001-35 que reajustaram os valores do piso salarial, auxílio-alimentação, cesta básica, plano de saúde e auxílio-creche das categorias vinculadas ao contrato em tela. Os efeitos financeiros do instrumento coletivo serão retroativos a 1º de janeiro de 2019. Entretanto, considerando que os serviços foram iniciados em **6 de maio do corrente**, segundo o disposto no 1º Aditivo (documento nº 63.734/2019), os efeitos serão aplicados a partir daquela data.

1. Previsão Legal e Contratual da Repactuação

A repactuação é espécie do gênero reajuste e está amparada no art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21/6/1993, conforme excertos a seguir:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§5º Quaisquer tributos ou **encargos legais** criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de **disposições legais**, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

(...)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento. **(Grifei)**

Ademais, a Instrução Normativa que atualmente dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal é a IN n.º 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26 de maio de 2017, em vigor a partir de 23 de setembro de 2017.

Os artigos 53 a 61 da referida Instrução tratam da repactuação e do reajuste dos preços dos serviços continuados, *in verbis*:

Art. 53. O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

§1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Art. 56. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Art. 57. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

§ 1º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 2º A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 3º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 4º As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

§ 5º O prazo referido no § 3º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

§ 7º As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Art. 58. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Art. 59. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 60. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 2º O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

§ 3º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 4º Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

Vale ainda ressaltar os arts. 57 a 64 da Portaria n.º 1.240/2009 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará que tratam dos ajustes financeiros, incluindo reajuste e repactuação dos contratos, listados a seguir:

Dos Ajustes Financeiros

Art. 57. O contrato administrativo admite ajustes financeiros nos casos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, sendo que em todas essas hipóteses os autos devem tramitar pela SCI e ASDIR para análise da legalidade.

Subseção I

Do Reajuste e da Repactuação

Art. 58. O reajuste consiste na atualização monetária do valor contratual, mediante a aplicação do índice estabelecido em contrato sobre o preço pactuado, após transcorrido o período constante no instrumento contratual, o qual não pode ser inferior a 12 (doze) meses.

Art. 59. A contagem de tempo para aplicação do primeiro reajuste terá início a partir da publicação do extrato do contrato no DOU, salvo expressa disposição em sentido diverso.

Art. 60. Antes do transcurso do período mínimo para aplicação do reajuste, a atualização monetária com base no índice eleito somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento, motivado pela Administração, e referente à variação do índice entre a data de vencimento e a de efetivo pagamento, caso o instrumento convocatório ou contrato não disponham diversamente.

Art. 61. A substituição do índice instituído no contrato é admitida, excepcional e justificadamente, em caso de acordo entre as partes, quando houver outro índice mais específico ao objeto da contratação ou quando ocorrer a extinção do índice eleito.

Art. 62. Negociações que envolvam renúncia total ou parcial ao reajuste deverão constar de termo aditivo que registre esse novo acerto financeiro.

Art. 63. A repactuação consiste na atualização monetária do valor dos contratos de serviços de natureza contínua, não esgotável pela aplicação do reajuste e concessível mediante a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

§1º No procedimento de avaliação da repactuação, deverão também integrar o cálculo de atualização financeira os itens de custo que eventualmente possam ter sofrido retração, de forma a pesar para a redução do preço final.

§2º Os itens da planilha que não forem objeto de comprovação de variação pelo contratado não serão deferidos e, caso venham a ser comprovados, interferirão somente nas parcelas devidas após o pedido comprovado.

§3º A repactuação deverá ser solicitada a partir da data da homologação da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional correspondente até a data da prorrogação subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Art. 64. O prazo mínimo para a concessão da repactuação é de doze meses.

§1º A contagem de tempo para aplicação da primeira repactuação terá início a partir da data limite para apresentação da proposta do licitante contratado ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta (data-base da categoria), vedada a inclusão por ocasião da repactuação de antecipações de benefícios não previstos originalmente.

§2º As repactuações subsequentes serão contadas da última atualização de valores.

O instituto está devidamente previsto na cláusula quarta da avença, nestes termos:

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

(...)

4.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços.

4.3. O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta (em relação aos insumos) ou data do orçamento a que a proposta se

referir (em relação à mão de obra) ou da data da última repactuação na hipótese de prorrogação.

4.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e **os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.**

4.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste ou repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado; ou
b) da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

4.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o previsto no item 4.9.

4.9. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.10. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II – as peculiaridades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

4.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **sessenta dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando suspenso esse prazo enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

(...) (grifos nossos)

2. Estrutura da Planilha

Para fins de maior clareza e organização da planilha, inverteu-se os submódulos 2.1 e 2.2, ficando a planilha de custos e formação de preços com a seguinte sequência:

Módulo 1 – Composição da Remuneração;

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários;

Submódulo 2.1 – GPS, FGTS e Outras Contribuições;

Submódulo 2.2 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias;

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários;

Módulo 3 – Provisão para Rescisão;

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente;

Submódulo 4.1 – Ausências Legais;

Submódulo 4.2 – Afastamento Maternidade;

Módulo 5 – Insumos Diversos;

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

3. Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria

À solicitação, a empresa juntou planilhas de custos e formação de preços e disposições da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT nº CE000191/2019, documento nº 108.755/2019.

A CCT foi registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº CE000191/2019 em 8 de março de 2019, dados confirmados mediante documento nº 46.424/2019, elevando os seguintes itens: o piso salarial da categoria (cláusula terceira – 5ª Faixa) para **R\$ 1.172,04** (mil, cento e setenta e dois reais e quatro centavos); auxílio-alimentação (cláusula décima primeira) para **R\$ 18,80** (dezoito reais e oitenta centavos) – sendo descontado em folha 1% (um por cento) do valor total dos vales; cesta básica (cláusula décima segunda) para **R\$ 70,00** (setenta reais); auxílio-creche (cláusula décima sexta) para **R\$ 184,17** (cento e oitenta e quatro reais e dezessete centavos); e, plano de saúde (cláusula décima quarta) para **R\$ 69,44** (sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) – sendo o custeio do benefício na razão de 50% para o empregador e 50% para o empregado, com taxa de adesão custeada integralmente pelo empregado.

A nova CCT tem vigência a partir de 1º de janeiro de 2019 (cláusulas primeira e terceira). Contudo, considerando que os serviços foram iniciados em **6 de maio do corrente**, segundo o disposto no 1º Aditivo (documento nº 63.734/2019), os efeitos serão aplicados ao contrato em epígrafe a partir daquela data.

4. Seguro Acidente de Trabalho – SAT

Mediante exame da Guia GFIP/SEFIP, competência fevereiro de 2019, constatamos a redução do RAT Ajustado (SAT) de 2,02% para 2%, em razão da redução do Fator Acidentário de Prevenção – FAP para 1%, documento nº 105.578/2019, reduzindo o item “C” do submódulo 2.1 – GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Módulo 1.

5. Benefícios Mensais e Diários

Ressaltamos que quanto aos benefícios “Auxílio Transporte” e “Auxílio Alimentação”, constantes do submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários, por paradigma deste Tribunal haveria recálculo considerando os dias úteis previstos para o ano de 2019. Entretanto, mediante consulta às folhas de ponto, constatamos que a maioria dos postos estão operando de segunda a sábado.

Adicionalmente, a CCT regente das categorias ratifica a necessidade de observância ao pagamento em consonância com a quantidade de dias trabalhados:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO

(...)

*PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), **correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.***

(...)

*PARÁGRAFO SEXTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa **descontar o vale referente ao dia***

que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.
(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES
Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, **devidos para os dias de efetivo trabalho**, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.
(...)

Parágrafo Quinto – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa **descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou**, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.
(...). **(grifos nossos)**

Além disso, os itens 9.10, 11.10 a 11.13 do Anexo II, preveem os valores de referência para vale-transporte são os praticados no município de Fortaleza, Região Metropolitana e Juazeiro do Norte, e, quanto aos valores de auxílio-alimentação, a Convenção Coletiva da Categoria em tela, nestes termos:

ANEXO II DO CONTRATO Nº 14/2019 - TERMO DE REFERÊNCIA
(...)

9.10 Serão registrados os valores individualizados de cada item desta ARP tendo por base a incidência da alíquota de ISSQN no percentual de 5%, sendo o custo de vale transporte aquele praticado nos municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú e Juazeiro do Norte.

(...)

11.10 Fornecer mensalmente, até o último dia útil do mês antecedente, aos empregados que desempenharão as suas atividades nos **Cartórios Eleitorais das zonas onde houver transporte coletivo regular**, o **auxílio transporte no valor vigente da tarifa**, para o trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, bem como nas situações em que o profissional atuar em município diferente do de sua residência.

11.11 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato comprovantes de não opção do auxílio transporte dos empregados que abdicarem desse direito, devidamente assinados.

11.12 Fornecer, mensalmente, aos empregados, **auxílio alimentação** de acordo com o estabelecido na **Convenção Coletiva da categoria**.

11.13 Efetuar o pagamento do auxílio transporte e do auxílio alimentação, em sua totalidade, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, não sendo permitido o seu parcelamento. (grifei)

(...)

Dessa forma, considerando que o trabalho aos sábados trata-se de regra quanto à execução dos serviços, mantém-se os 22 (vinte e dois) dias como base para os referidos cálculos.

a) Auxílio Transporte

Conforme itens 9.10, 11.10 e 11.13 do Anexo II, os valores de referência para vale-transporte são os praticados no município de Fortaleza e Região Metropolitana, nestes termos:

ANEXO II DO CONTRATO Nº 14/2019 - TERMO DE REFERÊNCIA (grifo nosso)
(...)

9.10 Serão registrados os valores individualizados de cada item desta ARP tendo por base a incidência da alíquota de ISSQN no percentual de 5%, sendo o custo

de **vale transporte** aquele praticado nos municípios de Fortaleza, Caucaia, Maracanaú e Juazeiro do Norte.

(...)

11.10 Fornecer mensalmente, até o último dia útil do mês antecedente, aos empregados que desempenharão as suas atividades nos **Cartórios Eleitorais das zonas onde houver transporte coletivo regular**, o **auxílio transporte no valor vigente da tarifa**, para o trajeto residência-trabalho e trabalho-residência, bem como nas situações em que o profissional atuar em município diferente do de sua residência.

11.11 A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato comprovantes de não opção do auxílio transporte dos empregados que abdicarem desse direito, devidamente assinados.

(...)

11.13 Efetuar o pagamento do **auxílio transporte** e do auxílio alimentação, em sua totalidade, até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços, não sendo permitido o seu parcelamento. (grifos nossos)

(...)

Dessa forma, o aumento do vale-transporte também deve ser incluído no novo cálculo, uma vez que foi reajustado o valor da tarifa para R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), consoante Decreto Municipal nº 14.350, de 15/1/2019, a partir de 26 de janeiro de 2019, documento nº 26.190/2019.

6. Custos não renováveis

Não houve alteração quanto a estes itens visto que ainda não transcorreu um ano de execução contratual. Caso haja prorrogação, será necessário proceder os ajustes atinentes aos módulos 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO e 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE.

7. Reajuste de insumos

Conforme item 4.3, os insumos utilizados na prestação dos serviços serão reajustados com base no IPCA acumulado para 12 meses, contados da data da apresentação da proposta.

4.3. O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de **1 (um) ano a contar da data da proposta (em relação aos insumos)** ou data do orçamento a que a proposta se referir (em relação à mão de obra) ou da data da última repactuação na hipótese de prorrogação.

(...)

No contrato em epígrafe, apenas a rubrica 5.A – Uniformes está contemplada na definição supra.

Considerando a proposta do contrato acostada ao documento nº 174.438/2018, datada de 9/10/2018, o IPCA para o reajuste de insumos será o corresponde ao acumulado de 12 meses para o mês de outubro de 2019, cujo índice somente será divulgado em novembro do corrente. Dessa forma, apenas em novembro a rubrica será devidamente reajustada.

8. Valores Repactuados

Destarte, considerando os aumentos previstos na CCT, conforme planilhas de custo e formação de preços elaboradas por esta Seção contidas no documento nº 110.319/2019, os valores mensais para o contrato a partir de **6 de maio de 2019** compreenderão doravante:

Categoria	Março	A partir de Fevereiro
Recepcionista	R\$ 2.435,32 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos)	R\$ 2.903,65 (dois mil, novecentos e três reais e sessenta e cinco centavos)

9. Horas Extras

Os valores das horas extras também devem ser repactuados, conforme tabelas abaixo, e o discriminado na planilha nº 110.319/2019:

Categoria	Hora extra com 75% de adicional	Hora extra com 100% de adicional
Recepcionista	R\$ 14,54 (catorze reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 16,61 (dezesesseis reais e sessenta e um centavos)

10. Garantia

Considerando o disposto no Despacho nº 112.895/2018, não será necessária a complementação de garantia, devido ao acréscimo do valor dos postos ser em torno de 5%, segundo a planilha nº 110.319/2019.

Conclusão

Em consonância com as melhores práticas de gestão, informamos que o presente procedimento encontra-se de acordo, nas ações inerentes a esta seção, com a lista de verificação específica disponível no sítio da Advocacia Geral da União – AGU (http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390).

Ademais, recomendamos aos gestores do contrato observarem o pagamento das diferenças das folhas salariais, em consonância com o Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira da CCT, nestes termos:

PARÁGRAFO SÉTIMO – As diferenças salariais da folha de janeiro e fevereiro serão pagas até a folha de pagamento de março e abril de 2019. As diferenças de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de maio de 2019, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado. Ademais, as diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagos até abril de 2019.

Encaminhamos o presente à Secretaria de Orçamento e Finanças visando confirmar disponibilidade orçamentária. Em seguida, à autoridade superior, a quem cabe autorizar a repactuação do Contrato.

Anexamos ao documento n.º 110.373/2019, minuta do termo apostilamento.

Fortaleza, 19 de julho de 2019.

José Magno Pinto Cavalcante
Matrícula 85444
Seção de Contratos

Coordenadoria de Licitações e Contratos